

01-0199/2018



PL - PROJETO DE LEI 199/2018 DE 25/04/2018

Promovente:

Ver. FABIO RIVA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS ÀS CONCESSIONÁRIAS QUE OPEREM PRAÇAS DE PEDÁGIO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 73 DA LEI 6.989/1966.

Observações:



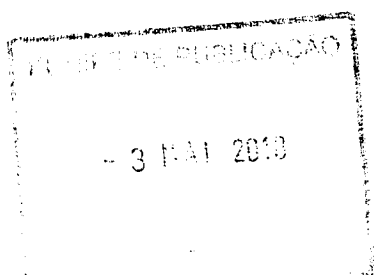
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADOR FÁBIO RIVA

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-199 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

PL
199/2018

PROJETO DE LEI

abril de 2018



Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica de serviços às concessionárias que operem praças de pedágio no município de São Paulo e da nova redação ao artigo 73º da Lei 6.989/1966.

Art. 1º Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica de serviços às concessionárias que operem praças de pedágio no município de São Paulo.

§1 A entrega da nota fiscal eletrônica impressa para o motorista é obrigatória independente de sua solicitação.

§2 Fica a critério do usuário, solicitar a inclusão de seu CPF no momento da emissão do documento.

Art. 2º Os usuários de rodovias com praças de pedágios no município de São Paulo, passam a ter direito aos benefícios constituídos pela Lei 14.097/2005.

Art. 3º Para os usuários que utilizem o serviço de identificação automática de veículos por radiofrequência, aplicativo móvel celular, ou qualquer outro meio que sirva a cobrança, mas que transite pela praça de pedágio instalada no município, deverá ser enviada junto à fatura de pagamento referente ao serviço mensal utilizado, a nota fiscal eletrônica de serviços, respeitada a opção expressa no §2 do artigo 1º da presente Lei.

171 - 81600 - 0191 - 8102/00/02 - 22.005 - 0191 - 006/18 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04. 03.05.18
Ass: _____
Karlson Roberto de Andrade
Assessor Parlamentar
SGP-22



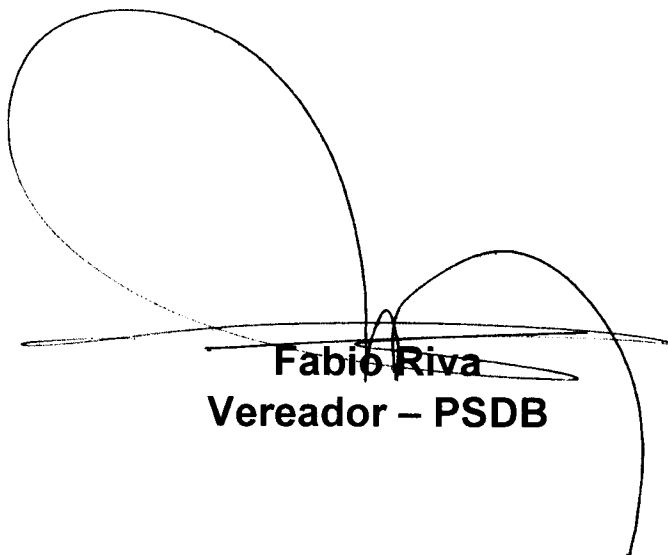
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADOR FÁBIO RIVA

Folha nº 02 do Proc.
nº 01.199 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.494

Art. 4º O artigo 73 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento diário baseado em máquinas registradoras que expeçam cupons numerados seguidamente para cada operação e disponham de totalizadores, excetuando-se as atividades descritas no classificação nacional de atividade econômica, CNAE, 5221-4/00.”

Art. 5º A não emissão do documento, será punida conforme o estabelecido na Lei 13.476/2002 em seus artigos 12, 13 e artigo 21 da Lei 13.701/2003.



Fábio Riva
Vereador – PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADOR FÁBIO RIVA

Folha nº 03 do Proc.
nº 01-199 de 20 12
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade da emissão de nota fiscal estimula os cidadãos da capital paulista a ajudar o governo municipal no combate à sonegação de impostos, e oferece a todos o benefício para que participem dos sorteios do programa nota do milhão, quando a cada quinto dia do mês, um milhão de reais será sorteado entre os bilhetes gerados a partir das notas emitidas até o dia 25 do mês anterior.

A nota emitida ao cidadão paulistano mais do que o benefício financeiro, é de profunda relevância ao fortalecer o exercício da cidadania, que passará a exigir o cumprimento da lei.

Iniciativas como essa incentivam as pessoas a pedir a nota fiscal, o que fortalece a Prefeitura, melhora a arrecadação e, cada vez mais, dá condições do gestor público de retornar à população, que paga os impostos, benefícios diversos como obras, investimentos, geração de empregos.

Assim, peço aos meus pares a aprovação da presente propositura.